



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.984, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.572, de 26 de agosto de 2015 – Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 31, renumera o parágrafo único para §1º e acrescenta o §2º na Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 31. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo, que poderá estabelecer o parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, desde que o pagamento seja previsto dentro do mesmo exercício civil (NR).

§1º (...)

§2º Ato do poder executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do tributo ou renda municipal à vista, até a data de vencimento da cota única, quando previsto o parcelamento de ofício, no calendário fiscal do município.”

Art. 2º O inciso I do artigo 203, da Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 203 (...)

parágrafo único. (...)

I - da área dos imóveis não edificados;” (NR)

Art. 3º O inciso I do artigo 204, da Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

“Art. 204. (...)

I - para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente, por homologação, na nota fiscal de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária distribuidora de energia elétrica responsável tributária.” (NR)

Art. 4º Ficam estabilizados os regulamentos já publicados pelo Poder Executivo, que disciplinam a forma e as condições de pagamento dos tributos e rendas municipais, convalidando todos os efeitos produzidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de dezembro de 2021

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais